



CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

RESOLUÇÃO Nº. 407 /2018

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA FISCALIZAR TODOS OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES E OS DE LOCAÇÃO, NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, FIRMADOS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições previstas no art. 26, §2º, art. 35, XXIII, e art. 53, §9º, todos da Lei Orgânica, c/c art. 34, §4º e art. 115, ambos do Regimento Interno, faz saber ao Poder Legislativo e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica criada Comissão Especial da Câmara Municipal para fiscalizar todos os contratos administrativos dos prestadores de serviços e fornecedores, bem como os de locação e seus aditivos, nos últimos 05 (cinco) anos, firmados com a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso-BA.

Art. 2º - A Comissão Especial será formada por 5 (cinco) vereadores, observando o critério da proporcionalidade partidária, a serem indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§1º - A Comissão Especial será composta pelo presidente, relator e demais membros.

§2º - A Comissão Especial poderá convidar um servidor da Secretária da Fazenda Estadual - SEFAZ para integrar a força tarefa, a ser indicado pelo Inspetor Fazendário, bem como um servidor técnico do TCM-BA, lotado na 22ª Inspeção Regional de Controle Externo de Paulo Afonso, os quais contribuirão junto à análise e fiscalização fiscal e contábil dos contratos administrativos.



CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Art. 3º - A Comissão Especial tem como objetivo fiscalizar todos os contratos administrativos dos prestadores de serviço e fornecedores e os de locação e seus aditivos firmados com a Prefeitura Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, visando apurar supostas irregularidades tais como: favorecimento a empresa e seus aditivos com inobservância aos princípios da Administração Pública; utilização de modalidade inadequada para o tipo licitatório, utilização indevida dos institutos da dispensa e inexigibilidade previstos nos art. 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e de outras que estejam em desconformidade com as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002. Bem como, de empresas ligadas ao Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, com pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, que não se enquadrem na ressalva prevista no Parágrafo único do art. 94 da Lei Orgânica.

Parágrafo Único - A Comissão Especial terá acesso a todos os documentos e informações necessárias para devida análise e fiscalização, nos termos do art. 53, §9º, da LO.

Art. 4º - A Comissão Especial fará análise e fiscalização em todos os contratos administrativos de serviço e fornecedores e os locação e seus aditivos firmados com a Prefeitura Municipal separando-os por Secretaria Municipal - nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 5º - A Comissão Especial reunir-se-á para fins de fiscalização, periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros, com a devida notificação à Prefeitura Municipal, a qual deverá reservar uma sala apropriada para realização dos trabalhos.

Parágrafo único. A fiscalização da Comissão Especial poderá ter a participação de qualquer órgão de controle, organizações representativas e sociedade civil organizada, desde que apresente requerimento direcionado ao Presidente da Comissão Especial pugnando por sua participação.



CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Art. 6º - A Comissão Especial produzirá relatórios das suas atividades visando garantir ampla divulgação para a sociedade até o encerramento das suas atividades aqui definidas.

Art. 7º - Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Comissão Especial da Câmara Municipal de Paulo Afonso, a qual visa fomentar atividade de fiscalização e controle em todos os contratos administrativos e seus aditivos dos prestadores de serviço e fornecedores e os de locação, nos últimos 05 (cinco) anos, firmados com a Prefeitura Municipal.

Art. 8º - O prazo para a conclusão da fiscalização da Comissão Especial é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado por igual prazo, se assim entender a Comissão, desde que aprovado pelo Plenário da Câmara.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2018.

Ver. Marcondes Francisco dos Santos
- **Presidente** -

Ver. Alberio Faustino Farias
- **Vice-Presidente** -

Ver. Alexandre Fabiano da Silva
- **1º Secretário** -

Ver.ª Lêda Maria Rocha Araújo Chaves
- **2º Secretária** -